



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo	Processo nº 2023.02.008589
Órgão	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Credenciamento
Parecer nº	2616/SGAC/PGE/2023
Local/data	Cuiabá, 20 de setembro de 2023
Procurador	Diego Ronney de Oliveira

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE. ART. 79 LEI Nº 14.133/2021. ART. 158 DO DECRETO Nº 1.525/2022. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2021 TP/TCE/MT REVISADA PELA MESA TÉCNICA Nº 03/2022. DECISÃO NORMATIVA Nº 4/2022 – PP/TCEMT. POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO, REFORMA E INTERVENÇÃO PREDIAL POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação entre empresa **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e o **DETRAN/MT**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O valor total da pretensa contratação é de **R\$ 4.907.366,23 (quatro milhões, novecentos e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Dentre os documentos encartados, constam aos autos:

Documento	Página
CI Nº 09060/2023/GOB/DETRAN	2
Documento de Formalização de Demanda	4/7

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 17  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA	10/77
Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA/CGE	101/112
Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 016/2023	113/121
Análise de Risco	122/131
Justificativa do Uso da Contratação	132/135
Autorização da Autoridade Competente	137
Relatório Circunstanciado de Obras	138/182
Orçamento	183/196
Manual de Especificações de Arquitetura	197/237
Termo de Credenciamento	243/248
Documentos de Habilitação da Empresa	249/454
Termo de Referência nº 144/2023	455/487
Cronograma Físico Financeiro	489/490
Autorização para abertura do procedimento	494
Lista de Verificação	495/496
Certidão	499/501
Sistema de Aquisições Governamentais	503
Solicitação de Reserva Orçamentária	505
Pedido de Empenho	506/507
SIAG	510
Ofício nº 07217/2023/COAC/DETRAN	511/512

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 514 páginas.

É o que importa relatar.

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

2 de 17  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvem a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2. DA ORIGEM DA CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Conforme se extrai dos autos em análise, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, em conjunto, realizaram Credenciamento de empresas para a prestação de serviços técnicos de engenharia para atender aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, disponibilizado no portal de aquisições, com fundamento legal no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, faz-se necessário tecermos um breve comentário quanto à origem do Credenciamento.

O processo que dá início ao Credenciamento foi impulsionado pelo Ofício nº 058/2021 GG, do Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, que remete à Corte de Contas – TCE/MT o Parecer Conjunto CGE/PGE nº 001/2021 sobre o estudo técnico jurídico de modelo de contratação por registro de preços para contratação de empresas para a realização de conservações, reformas e intervenções prediais, por meio de obras e serviços de engenharia, bem como a indicação de contratação por Credenciamento para os projetos.

O estudo técnico foi apreciado e aprovado pelo Tribunal de Contas, por meio da Resolução Normativa nº 06/2021 TP, que encampou suas razões.

Com as diretrizes aprovadas, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), como órgão competente em gerir a política de aquisições de bens e contratações de serviços do poder executivo estadual e órgão gerenciador do sistema corporativo de aquisições governamentais, impulsionou o processo de formalização do Credenciamento para futura contratação

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



3 de 17



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de empresas para elaboração dos projetos de engenharia.

### 2.3. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme anteriormente descrito, o processo originário do credenciamento decorre do **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, que após amplo debate acerca da possibilidade de utilização da modalidade e serviços de engenharia, envolvendo o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o TCE/MT e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o qual encontra-se juntado aos autos (fls.10/77).

Dentre as medidas adotadas, foi instaurada **Mesa Técnica nº 03/2022**, destinada à revisão da **Resolução TCE-MT nº 06/2021**, a qual permite a utilização do sistema de registro de preços para realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia.

Diante disso, o mencionado estudo técnico apresentado pela SEPLAG foi validado, de modo que a realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia de prédios públicos do Estado de Mato Grosso passou a ser viável, além do SRP, **por intermédio do credenciamento**<sup>1</sup>.

Cumprir destacar que o Edital foi devidamente apreciado pela Subprocuradoria Geral de Contratos por meio dos **Pareceres nº 1.124/SGAC/PGE/2022 e 89/SGAC/PGE/2023**, os quais recomendaram ajustes e adequações das minutas e dos procedimentos, sendo sanadas pela administração, antes da publicação da fase externa do credenciamento.

Em seguida, foi publicado o **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**,<sup>2</sup> o qual estabeleceu as regras do certame, condições de participação, documentação, critério de julgamento, recursos, condições de pagamento, vigência, homologação, forma de contratação, hipóteses de descredenciamento e rescisão e sanções.

Pois bem, extrai-se do **subitem 15.15 do edital** de credenciamento (fl. 26) a previsão de participação de órgãos do Estado de Mato Grosso, após pesquisa realizada pela demandante, sendo o Detran um deles, atendendo, assim, as diretrizes da Resolução do TCE e do estudo técnico jurídico supracitados:

<sup>1</sup> Processo nº 10.657-7/2022 – TCE/MT

<sup>2</sup> MATO GROSSO. **Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**. SEPLAG. Disponível em: <<http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&id=428&c=22>>. Acessado em: 21 de agos. de 2023.

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

4 de 17

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

15.15. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

Mais adiante no TR foram apresentadas as seguintes justificativas da contratação (fls. 30/33):

**3. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA**

**3.1. PARA A CONTRATAÇÃO**

**3.1.1.** No Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos do processo licitatório SIGADOC - SEPLAG-PRO-2022/02002, foram definidos os parâmetros para elaboração das regras deste Termo de Referência.

**3.1.2.** O Poder Executivo do Estado constitui-se de 27 (vinte e sete) Órgãos/Entidades, com inúmeras unidades espalhadas no território estadual, que serão distribuídas por lotes de acordo com item 2 deste termo.

**3.1.2.1.** As "unidades" correspondem a qualquer edificação, própria ou de terceiros, em uso dos Órgãos/Entidades, nas quais são desempenhadas suas atividades.

**3.1.2.2.** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que contemplam a demanda são: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

**3.1.2.3.** Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado possuem muitas unidades com estruturas e necessidades diversas em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, desta forma, a distribuição por regiões pressupõe ser o melhor método de contratação com maior competitividade para fomentar a economia local.

**3.1.3.** Considerando que a maioria das instalações das unidades são antigas, sem conservação ou reforma, tem-se o colapso dos diversos componentes das edificações, como instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras, podendo interferir diretamente nas atividades desempenhadas nestes locais.

**3.1.4.** Considerando que a padronização dos serviços a serem desenvolvidos nas unidades podem ser objetivamente definidas com especificações usuais, dando celeridade, eficiência e economicidade no procedimento de contratação, justifica-se a contratação de empresas especializadas na execução de obras prediais.

**3.1.5.** Poderão ser contratadas empresas constituídas por pessoa jurídica isolada, desde que detenham em seu quadro de funcionários profissionais qualificados tecnicamente para atender às atividades necessárias para execução das futuras reformas das unidades.

**3.2.6.** A Procuradoria Federal da AGU no Parecer nº07/2013/CP/CLC/DEP/CONS/UPGF/AGU, exarou no item 13 que:  
A fim de prazear pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturalizar nem o utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto: a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas; b) o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso; d) sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; e) seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços; f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento; g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica; i) a possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

**3.2.7.** Diante do exposto, considera-se que o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração tem por finalidade convocar, mediante edital, fornecedores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando de interesse da administração pública. Espera-se como resultado das contratações originárias do credenciamento uma variedade e profusa quantidade de fornecedores, diante da impossibilidade de escolher apenas um, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta. Esse procedimento não busca a melhor proposta, mas todos os fornecedores interessados em contratar com a Administração Pública, selecionados pelos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros. Essas contratações segundo Acórdão do TCU nº 141/2013-Plenário é proveniente de inexigibilidade de licitação.

**3.2.8.** Em virtude dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado possuírem muitas unidades com estruturas e necessidades diversas em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, é administrativamente inviável a licitação individual de cada demanda. A sistemática do credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares estiverem voltados na execução do objeto, melhor será o benefício público.

**3.2.9.** O Credenciamento fundamenta-se no inciso XLIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, neste caso concreto "obra de reforma". Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciaram na SEPLAG, posteriormente são convocados para celebração do contrato com o Órgão/Entidade demandante.

**3.2.10.** As licitações realizadas nos moldes tradicionais objetivam a seleção de um único executor/empregado, podendo retardar o tempo da entrega das reformas urgentes, bem como das reformas simultâneas ou das adequações essenciais à unidade. Por sua vez, o credenciamento racionaliza a contratação administrativa quando o Estado não busca vínculo somente com um prestador de serviço ou fornecedor de bens, tornando notória a inviabilidade fática da competição.

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

5 de 17

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3.2.11. A Administração deve se utilizar do Chamamento Público de prestadores de serviço interessados em parcerias com o Estado como etapa prévia da contratação por Credenciamento, estabelecendo regras, critérios de classificação e preços a serem pagos pela execução dos serviços ou fornecimento de bens.

3.2.12. Atendidas às condições fixadas no item anterior, os interessados requerem o credenciamento, sendo habilitados em condições de igualdade com os demais para proporcionar ao maior número possível de fornecedores que atendam às necessidades da Administração Pública, através de julgamento por critérios objetivos previamente estabelecidos.

3.2.13. O credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade.

3.2.14. O credenciamento, segundo Art. 78 da Lei 14.133/21 é qualificado como procedimento auxiliar de licitação e poderá ser usado quando atendidos as hipóteses de contratação do Art. 79 desta Lei.

3.2.15. A seleção das empresas interessadas ocorrerá por procedimento de CREDENCIAMENTO, quando será emitido o Termo de Credenciamento por Comissão Especial de Licitação.

3.2.16. A adesão ao credenciamento pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo poderá ser solicitada para quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso que serão distribuídos por região. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá de acordo com a região e a complexidade dos serviços escolhidos.

3.2.17. A Contratação se dará por solicitação dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

**Cronologia de Credenciamento.**

**3.3. PARA A ADOÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:**

3.3.1. Por premissa, a contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade, caracterizada pela impossibilidade de competição, em se tratando dos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, referenciados no inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, deverão acompanhar a conformidade dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações dispostos no Art. 79 da mesma lei, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/22 que dispõe, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia nas hipóteses de contratação direta.

3.3.2. Para enquadrar uma contratação como credenciamento são necessárias algumas cautelas, principalmente com vistas a distinguir o procedimento de uma licitação.

**3.3.2.1.** Neste Interim, ressaltamos a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94:

*"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93" (Decisão nº 104/1995 – Plenário)*

3.3.3. A Administração por meio da referida modalidade tem a possibilidade de obter uma grande redução nos custos com a contratação dos referidos serviços, com o credenciamento de todos que podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Por sua vez, o Anexo I do Edital foi reservado para elencar os itens e categorias dos serviços serem desenvolvidos e regiões contempladas (fl. 27):

Item	Descrição	Unidade	Desconto
01	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com <b>baixa</b> complexidade de execução.	Serviço	18,05 %
02	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com <b>media</b> complexidade de execução.		
03	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com <b>alta</b> complexidade de execução.		

A Credenciada poderá realizar a visita técnica verificando e validando os documentos técnicos disponibilizados para execução dos serviços, conferindo a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos, juntamente com demais informações pertinentes para definição do valor global a ser contratado, todas deliberações devem ter a anuência da fiscalização do Órgão/Entidade Contratante.

O valor do DESCONTO FIXO foi obtido por pesquisa, evidenciado no anexo ao processo Informação Técnica Nº 011/2022.

O desconto a ser aplicado no valor da planilha orçamentária de cada demanda, estão consideradas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.), inclusive os custos com deslocamento no território estadual.

Os percentuais registrados serão os mesmos para serviços realizados em qualquer uma das 12 (doze) regiões do Estado de Mato Grosso (Regiões SEPLAN):

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 17

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.

Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**REGIÃO I** - JUÍNA, JURUENA, CASTANHEIRA, COTRIGUAÇU, ARIPUANÁ, COLNIZA e RONDOLÂNDIA.

**REGIÃO II** - ALTA FLORESTA, NOVA BANDEIRANTES, APIACÁS, NOVA MONTE VERDE, PARANAÍTA, CARLINDA, NOVA CANAÃ DO NORTE, COLIDER, NOVA SANTA HELENA, TERRA NOVA DO NORTE, NOVO MUNDO, GUARANTÁ DO NORTE, MATUPÁ, PEIXOTO DE AZEVEDO e NOVA GUARITA.

**REGIÃO III** - VILA RICA, SANTA TEREZINHA, SANTA CRUZ DO XINGU, SÃO JOSÉ DO XINGU, CANA-BRAVA DO NORTE, ALTO BOA VISTA, SÃO FELIX DO ARAGUAIA, SERRA NOVA DOURADA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, NOVO SANTO ANTONIO, LUCIARA, CONFRESA e PORTO ALEGRE DO NORTE.

**REGIÃO IV** - BARRA DO GARÇAS, QUERÊNCIA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, CANARANA, NOVA NAZARÉ, ÁGUA BOA, COCALINHO, CAMPINÁPOLIS, NOVA XAVANTINA, NOVO SÃO JOAQUIM, ARAGUAIANA, GENERAL CARNEIRO, PONTAL DO ARAGUAIA, TORIXOREÚ, RIBEIRÃOZINHO, PONTE BRANCA e ARAGUAINHÁ.

**REGIÃO V** - SANTO ANTONIO DO LESTE, CAMPO VERDE, POXOREÓ, TESOURO, JACIARA, SÃO PEDRO DA CIPA, JUSCIMEIRA, RONDONÓPOLIS, GAÚCHA DO NORTE, PARANATINGA, PRIMAVERA DO LESTE, DOM AQUINO, PEDRA PRETA, GUIRATINGA, SÃO JOSÉ DO POVO, ALTO GARÇAS, ITIQUIRA, ALTO ARAGUAIA e ALTO TAQUARI.

**REGIÃO VI** - CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, ACORIZAL, JANGADA, NOVA BRASILÂNDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SANTO ANTONIO DO LEVERGER, NOBRES, ROSÁRIO OESTE, PLANALTO DA SERRA, CHAPADA DOS GUIMARÃES, BARÃO DO MELGAÇO e POCONÉ.

**REGIÃO VII** - SALTO DO CÉU, CÁCERES, PORTO ESPERIDIÃO, MIRASSOL DO OESTE, GLÓRIA D'OESTE, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CURVELÂNDIA, ARAPUTANGA, INDIAVAÍ, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, LAMBARÍ D'OESTE, RIO BRANCO, RESERVA DO CABAÇAL, JAURU, VALE DE SÃO DOMINGOS, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, CONQUISTA DO OESTE, NOVA LACERDA, COMODORO, CAMPOS DE JULIO e SAPEZAL.

**REGIÃO VIII** - TANGARÁ DA SERRA, PORTO ESTRELA, BARRA DO BUGRES, NOVA OLÍMPIA, DENISE, SANTO AFONSO, CAMPO NOVO DO PARECIS e BRASNORTE.

**REGIÃO IX** - DIAMANTINO, ALTO PARAGUAI, NORTELÂNDIA, ARENÁPOLIS, NOVA MARILÂNDIA, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO e NOVA MARINGÁ.

Conforme se extrai do citado termo de credenciamento, a empresa **Expecta Serviços de Engenharia Ltda** encontra-se habilitada para a execução de serviços de reforma e intervenção legal, por meio de obras e serviços comuns de engenharia para a **Região VI**, a qual se encontra a sede do Detran e o Município de Várzea Grande, conforme segue:

6	REGIÃO VI
038	Cuiabá (Cidade Pólo)
001	Acorizal
015	Barão do Melgaço
029	Chapada dos Guimarães
056	Jangada
068	Nobres
070	Nossa Senhora do Livramento
072	Nova Brasilândia
093	Planalto da Serra
094	Poconé
111	Rosário Oeste
119	Santo Antônio do Leverger
138	Várzea Grande

#### 2.4 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

Como já tratado nos pareceres jurídicos acostados no processo originário, a contratação direta sem a realização de licitação é excepcional, nos termos do art. 37, inciso XXI da

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

7 de 17



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constituição Federal<sup>3</sup>, ressalvando-se que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nessa linha, a lei especifica as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 72 e seguintes da nova Lei de Licitações. O artigo 74 traz rol exemplificativo de inexigibilidade e em seu inciso IV prevê a utilização do credenciamento. Sendo que o artigo 79 especifica o procedimento do credenciamento.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No presente caso, a administração pautou-se em formalizar a contratação direta com base na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme Estudo Técnico Preliminar nº 016/2023 (fl.120).

**16. LEGISLAÇÃO/FONTES**

16.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

16.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

<sup>3</sup> Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 17  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por tratar-se de procedimento que tem como fundamento jurídico a inexigibilidade de licitação, artigo 79 da lei 14.133/2021, necessário observar as exigências contidas no artigo 158 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, os requisitos de habilitação contidos nos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, e os demais requisitos constantes do Decreto Estadual que regulamenta o assunto.

Quanto a esses requisitos, já houve análise e manifestação jurídica nos pareceres exarados no processo originário, citados anteriormente, porém, trataremos de alguns dos requisitos exigíveis na legislação que só podem ser formalizados na fase de contratação, na qual se encontra o processo.

## 2.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto às condições de habilitação da empresa, ressalta-se que o artigo 72, da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

Desta feita, o Capítulo VI da Lei n. 14.133/21 trata especificamente sobre a habilitação das empresas que serão contratadas, dividindo essa exigência da seguinte forma:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse passo, o processo deve ser instruído com a documentação descrita no **Decreto nº 1.525/2022**, que especificamente sobre a contratação direta define:

Art. 137. Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da **contratação direta**, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

- I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

9 de 17



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
- III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Cumpra ainda registrar que sempre deve ser solicitada a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS. Nesse sentido, a **Súmula 9 do TCE/MT**:

A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Da análise dos autos, verifica-se que foram acostados aos autos os documentos de habilitação dos quais se destacam:

Certidão de Negativa de Ações Cíveis de Falência e Concordata	261
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	284
Certidão de Regularidade do FGTS, vencida em <b>19/08/2023</b>	285
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ	286
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais da União	288
Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura de Cuiabá	499
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU	500
Certidão Negativa Tribunal de Contas do Estado	501
Certidão Negativa Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso	502
Certidão Negativa de Fornecedores Sancionados	503
Processo de Aquisição SIAG	508

Nota-se que a **Certidão de Regularidade do FGTS está vencida**. Sendo assim, a **área técnica deverá juntar nova certidão**. Ademais, **estão ausentes os Cadastros de Empresas**

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 17



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União e a comprovação da regularidade junto ao INSS.**

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

**Recomenda-se que, na data da assinatura do aditivo contratual, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento de prorrogação contratual.**

**2.6 - DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

No presente caso, para a formalização do Contrato com a empresa credenciada destacam-se as seguintes cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

9. DA VIGENCIA	
9.1.	EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 24 (vinte e quatro) meses desta publicação.
9.2.	TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.
9.3.	DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despreiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

11 de 17



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



## Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

**9.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e seguirão os prazos determinados nos cronogramas físico-financeiros para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

### 10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**10.1.** A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento.

**10.1.1.** A SEPLAG poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados.

**10.1.2.** Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para os Órgão/Entidades requererem os serviços objeto do Credenciamento.

**10.2.** Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas à do Edital de Credenciamento, sendo vedada a sua prorrogação.

**10.3.** O gerenciamento do Termo de Credenciamento caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**10.4.** A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão/Entidade demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.

**10.4.1.** A convocação será emitida pela SEPLAG, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou em atos ao representante da Credenciada, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério da SEPLAG.

**10.5.** Surgida a demanda e emitida a convocação pela SEPLAG, a credenciada deverá na data marcada no formulário "Referências do imóvel" (item 1.2 do Anexo VII), emitido pela unidade demandante, comparecer para realizar a reunião inicial, conforme estabelece o item 1 do ANEXO VII do EDITAL DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS), para posterior formalização do Contrato e Ordem de Serviço.

**10.6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS AS CREDENCIADAS**

**10.6.1.** Os serviços serão demandados, conforme necessidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que serão distribuídos conforme Lista de Credenciados (listas formadas por região e complexidade):

**10.6.1.1.** A critério dos Órgãos/Entidades demandantes, as solicitações para prestação do serviço de reforma poderão englobar um ou mais imóveis de sua posse e/ou propriedade desde que na mesma região, a execução dos serviços neste caso deverá ocorrer de forma concomitante.

**10.6.1.1.1.** Durante a vigência do credenciamento, os Órgãos/Entidades demandantes que possuem mais de um imóvel na mesma região e decidir, por sua conveniência e oportunidade, realizar a contratação dos serviços de forma parcelada, poderá recontratar a empresa credenciada que realizou os serviços de reforma anteriores. Nessa hipótese, a empresa a ser recontratada poderá recusar a prestação do serviço, situação em que a demanda será redistribuída de acordo com a Lista de Credenciados da região.

**I)** O procedimento do item 10.6.1.1 não será aplicado para a Região VI – Polo Cuiabá, em que cada demanda deverá ser distribuída de acordo com a Lista de Credenciados da Região VI.

**II)** A recusa da empresa credenciada para ser recontratada nos moldes do item 10.6.1.1 não implica na contagem de recusas que motivam o descumprimento, conforme item 7.4 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.

**III)** O procedimento de preferência descrito no item 10.6.1.1 se justifica para conferir eficiência na prestação dos serviços de reforma, considerando o relacionamento prévio do Órgão/Entidade demandante e a empresa credenciada, o conhecimento das necessidades de prazo, qualidade e padronização. Com exceção da Região VI – Polo Cuiabá, o procedimento de preferência terá aplicação para as demais regiões, visando facilitar a comunicação entre a sede do Órgão/Entidade contratante e a empresa credenciada, dada a distância entre as localidades. Ainda, o procedimento de preferência terá como reflexo a diminuição da quantidade de contratos que serão geridos pela Administração.

**10.6.1.2.** Para cada demanda solicitada, a escolha do prestador de serviços será realizada obedecendo a Lista de Credenciados, cuja convocação será realizada pela razão social do credenciado (constantes dos respectivos cartões de CNPJ) por ordem de credenciamento.

**10.6.2.** Quando ocorrer alguma demanda complementar e/ou derivada a demanda contratada e em execução, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando este serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para a próxima empresa da relação de credenciados.

**10.6.2.1.** Nesta ocorrência, a convocação da próxima credenciada somente acontecerá quando seu antecedente na ordem de classificação realizar a recusa formal da demanda.

**10.6.3.** Quando a última empresa credenciada da região for convocada para realizar o serviço e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição, retomando a sequência do rol de credenciados, recomeçando na primeira empresa credenciada.

**10.6.3.1.** O reinício da contagem de distribuição permanecerá, ainda que houver atualização da Lista de Credenciados da região, conforme item 7.13.

**10.6.3.2.** Se a Lista de Credenciados da região for atualizada sem que tenha ocorrido a hipótese do item 10.6.3, a ordem de distribuição de demanda continuará sem recomeço de contagem.

**10.6.4.** Caso a empresa se sinta preferida em relação às demais, seja em relação ao termo de credenciamento ou em eventual execução do contrato, poderá encaminhar consulta ou reclamação a SEPLAG, devidamente fundamentada, podendo também, a qualquer tempo, denunciar fatos que entendam se tratar de irregularidades, mediante notificação por escrito dirigida à SEPLAG, que responderá a consulta, reclamação ou denúncia.

**10.7.** Os órgãos participantes não estão obrigados a solicitar, durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda.

**10.8.** A contratação de quaisquer serviços deste Edital é eventual, podendo inclusive inexistir. Dessa forma, a divulgação pela SEPLAG das atividades constantes no Anexo I deste Edital não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo a SEPLAG ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos.

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

12 de 17

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<p><b>11.14. DO LOCAL</b></p> <p><b>11.14.1.</b> A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos municípios do Estado de Mato Grosso.</p> <p><b>11.14.2.</b> As demandas serão distribuídas em 12 (doze) regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso (Fonte: Zoneamento Socio Econômico Ecológico de Mato Grosso - ZSEE - SEPLAN/MT. 2014). Preferencialmente, os interessados deverão participar do credenciamento conforme a região de atuação da empresa.</p> <p><b>11.15. DA SUBCONTRATAÇÃO</b></p> <p><b>11.15.1.</b> Em atendimento ao Art. 122 da Lei nº 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrões da construção civil em vigor no mercado.</p> <p><b>11.15.2.</b> Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.</p> <p><b>11.15.3.</b> Demais regramentos sobre a subcontratação estão dispostos no item 7.6 do Termo de Referência-ANEXO III deste Edital.</p> <p><b>11.15.4.</b> Será vedada a subcontratação da pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.</p>
---

Como visto, o Detran é um dos participantes do Credenciamento, conforme previsto no item 15.15 do edital. Conforme item 9.3, enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão os órgãos e entidades requererem a contratação dos serviços.

Desse modo, por meio **Ofício nº 07217/2023/COAC/DETRAN** (fl. 511) a Autarquia solicitou a formalização de credenciamento visando a contratação para reforma e intervenções legais - por meio de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos -, a serem executados em sua **sede em Cuiabá e Várzea Grande**.

Nesse sentido, a **SEPLAG** autorizou a utilização do credenciamento conforme fls.542, vejamos:

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

13 de 17



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA	
Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. Processo Administrativo: DETRAN-PRO-2023/14137.	
<b>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>	
Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.	
<b>2. DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO</b>	
2.1. DATA DA SOLICITAÇÃO: 03/07/2023.	
2.2. Região: VI	
2.3. Colocação: 1ª CREDENCIADA	
2.4. Complexidade: ALTA	
2.5. Empresa: EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 19.985.034/0001-00.	
<b>3. DOCUMENTOS</b>	
	PÁGINA (S)
ANEXO VII-A: Diretrizes de condução das atividades técnicas	03-09
Aceite da demanda pela Credenciada	10-12
Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, execução e fiscalização contratual, bem como quaisquer definições técnicas exigidas para efetivação do contrato, tais como projetos arquitetônicos e de engenharia, metragens, atividades, valores etc, é <b>EXCLUSIVA</b> do Órgão/Entidade Demandante; autorizamos a continuidade do procedimento de contratação decorrente do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.	
Nathalia França de Carvalho Guia Assistente administrativo CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	
Reila Rosa Medeiros Gomes Coordenadora de Autorizações e Registro de Preços CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	
Leonardo Chaves de Moura Superintendente de Licitações e Registro de Preços SLRP/SAAG/SEPLAG	
Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais SAAG/SEPLAG	

Conforme se extrai dos autos, (fl. 185/186) os custos estimados para a execução dos serviços na sede do Detran (fl. 185) correspondem ao valor de **R\$ 3.232.044,23 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)** e a reforma da 5ª Ciretran de Várzea Grande **R\$ 1.675.322,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais)**.

Os orçamentos detalhados foram apresentados pela área demandante (fls. 183/196), Contudo, nos termos do **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA/CGE (fl. 87)**, consta os limites dos valores registrados de acordo com a complexidade da obra a ser realizada, conforme segue:

COMPLEXIDADE	Valor \$ dos atestados	Valor área construída do imóvel nos atestados
BAIXA	até R\$ 500.000,00	270,00 m <sup>2</sup>
MÉDIA	acima R\$ 500.000,00 e abaixo R\$ 3.000.000,00	270,00 até 1.620,00 m <sup>2</sup>
ALTA	acima de R\$ 3.000.000,00	acima de 1.620,00 m <sup>2</sup>

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

14 de 17

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso em análise, considerando o valor registrado de **R\$ 4.907.366,23 (quatro milhões, novecentos e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**, a obra será classificada como **alta complexidade**, conforme descrição acima.

Seguindo nessa linha, **cabe à área técnica corrigir os documentos do processo em que constam a execução de serviços comum de engenharia**, tais como o Documento de Formalização de Demanda (fl.06) e o Cronograma Físico Financeiro (fl.489).

Na sequência, acostou-se aos autos a **documentação de habilitação** da empresa (fls. 249/454), em cumprimento ao disposto no item 6 do edital, **cabendo à área técnica do Detran verificar o atendimento pleno das condições editalícias de habilitação.**

Além disso, a Unidade demandante realizou reunião para convocação da credenciada (fls.238) nos termos do item 11.4 do Edital, sendo a confirmação registrada e as demais tratativas realizadas pelo e-mail de fls. 239/241.

Quanto à informação de dotação orçamentária, consta nos autos sua solicitação no Despacho nº 14008/2023/CAC/SEAF (fl. 505) e respectivo empenho através do **Pedido de Empenho nº 19301.0001.23.002494-6**, no valor de **R\$ 1.908.341,93** (um milhão, novecentos e oito mil, trezentos e quarenta e um mil e noventa e três centavos).

Observa-se, contudo, que o **valor é inferior ao custo total integralizado** na dotação orçamentária de fls. 510, a saber:

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
Órgão	Exercício	Data de Criação	Nº Dot. Orçamentária	Item Despesa	Natureza Despesa	Plano Interno	Fonte Recurso	Valor	
DETRAN	2023	04/09/2023	19301000123002494 6	44905100	449051	061225062388990 0 - ESTADO - DETRAN	15010000 - OUTROS RECURSOS N?O VINCULADOS	1.635.789,00	
Tipo	Item	Código	Descrição		Unidade	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total
LI 001	1	1077832	SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL.		UN	44905100	1,00	4.907.366,23	4.907.366,23
Valor Total Unitário								4.907.366,23	
Valor Total Global								4.907.366,23	

Sobre o tema, importa destacar a informação constante no Despacho nº 14008/2023/COAC/DETRAN, de fl. 505:

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

15 de 17



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE - 21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Encaminhamos o processo **DETRAN-PRO-2023/20391**, que tem por objeto a **Contratação, via credenciamento, de empresa especializada na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) para Alta Complexidade, nas unidades do DETRAN na Região VI, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, mediante Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento.

Solicitamos a reserva orçamentária, no valor de **R\$1.635.789,00 (um milhão seiscientos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais)**, proporcional de setembro a dezembro, para que possamos dar continuidade ao procedimento de aquisição/contratação.

Ademais, consta o registro do processo no SIAG às fls. 508/509. Contudo, **ausente a autorização do CONDES, o que deverá ser providenciado pelo DETRAN.**

No que tange à informação quanto à fundamentação legal, destaca-se o subitem 11.1 do edital, que trata da **ratificação da inexigibilidade da licitação**.

11. DO CONTRATO

11.1. O credenciamento do requerente será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura e publicação do Termo de Credenciamento.

Quanto ao tema, dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021:

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Assim sendo, **considerando que a ratificação se dá após definição do contratado, escopo de serviço e valores, recomenda-se que o ato de ratificação seja formalizado pela autoridade competente publicado.**

Em atenção à minuta do contrato acostada às fls. 515/529, observa-se estar em conformidade com a publicada no edital e apreciada pelo **Parecer Jurídico n° 89/SGAC/PGE/2023** (fls. 66/75), contendo, tão somente, as alterações necessárias para adaptar ao caso concreto.

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despreiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

16 de 17

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento N°: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade de Contratação** com a empresa **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, via credenciamento, desde que observadas as recomendações expedidas neste parecer e, em especial, as seguintes:

1. Corrigir os documentos do processo em que constam que a execução dos serviços de engenharia é comum, tais como o Documento de Formalização de Demanda (fl.06), Cronograma Físico Financeiro (fl.489) e os demais que constam tal informação;
2. Promover a juntada dos termos de credenciamento publicados;
3. Verificar se a empresa atendeu plenamente os requisitos de habilitação;
4. Solicitar a autorização do CONDES;
5. Promover a ratificação e publicação da inexigibilidade de Licitação pela autoridade competente.

Por oportuno, resalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

**Diego Ronney de Oliveira**

Procurador do Estado de Mato Grosso

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

17 de 17



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

SIGA



**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>DETRAN-CIN-2023/11361 - PGE.Net 2023.02.008970</b>
<b>Interessado(a)</b>	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
<b>Assunto:</b>	Licitações - Edital

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 2616/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Diego Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 21 de setembro de 2023.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

2023.02.008970

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls \_\_\_\_\_

**Missão:**

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

## DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.008970, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 21 de setembro de 2023.

**Lívia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

2023.02.008970  
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - ADVOGADO GERAL / ADVGE -  
21/09/2023 às 10:50:00.  
Documento Nº: 11852078-3697 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11852078-3697>



DETRANCAP202373700

**SIGA**